



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação pública a Quadra nº 01, no Bairro Tamareiras, na metragem de 10.290m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A desafetação descrita no "caput" deste artigo na área objeto da matrícula nº 6.401, perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, tem por objetivo Chamamento Público com finalidade de concessão de direito real de uso para possibilitar a instalação de empreendimento hospitalar na área de saúde, por pessoas jurídicas já constituídas sem fins lucrativos e que não sejam proprietárias de imóvel, sediadas em Conselheiro Lafaiete-MG.

Art. 2º – A presente Lei Complementar deverá ser levada a registro na matrícula imobiliária da área ora desafetada para que surta seus efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal